



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

PORTARIA Nº 156
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regulamento que estabelece as regras de Credenciamento de Despachante Documentalista no âmbito do DETRAN/SE.

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei 5.785, de 22 de dezembro de 2005 e nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a Lei Federal nº 14.282/2021, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o exercício da profissão de Despachantes Documentalistas;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 8.638/2019, que instituiu a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD e deu outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Código de Ética do Despachante Documentalista, aprovado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para o Credenciamento que estabelece as regras de Credenciamento de Despachante Documentalista no âmbito do DETRAN/SE.

Art. 2º. Disponibilizar a íntegra do normativo citado no artigo anterior, acompanhando dos seus anexos, estarão disponíveis no site do DETRAN/SE, na seção “Credenciados” e subseção “Despachantes”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora - Presidente



REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E A RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - A atividade de Despachante Documentalista, perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE, constitui serviço credenciado mediante ato do Diretor Presidente deste Departamento, que atribuirá tal condição a pessoas físicas e jurídicas, mediante critérios legais e regulamentares estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Para efeito deste regulamento será considerado “Despachante Documentalista” toda pessoa física ou jurídica regularmente inscrita no quadro do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Sergipe – CRDD/SE e devidamente credenciada pelo DETRAN/SE, autorizada por particular (pessoa física ou jurídica) por meio de contrato com a devida autorização dando poderes para requerer, solicitar, assinar e encaminhar documentos relacionados a serviços de veículos junto ao DETRAN/SE.

- I** - A descrição dos serviços relacionados e a atribuição dos Despachantes Documentalistas Credenciados está contida no Anexo IV do presente instrumento.
- II** - É obrigatório o reconhecimento de firma por autenticidade no contrato para os processos de 2ª. Via de CRV/CRVE e Liberação de Veículo sob Custódia do DETRAN/SE.
- III** - Para os demais serviços o reconhecimento de firma é dispensado, bastando, para tanto, a juntada do contrato (contendo a autorização) outorgando poderes ao Despachante Documentalista para a realização do serviço contratado.
- IV** - O reconhecimento de firma poderá ser realizado por meio de assinatura eletrônica nos padrões estabelecidos pelo governo brasileiro ou em cartório ou por outro meio oficialmente válido.

Art. 2º - Os Escritórios Operacionais para Despachante Documentalista (EODD) deverão ser instalados em locais previamente vistoriados pelo DETRAN/SE, controlados pelo CRDD/SE e constituídos como unidades centrais de toda tramitação de processos de veículos entre os despachantes documentalistas e o DETRAN/SE, exceto os processos recebidos nas unidades de atendimento das regionais onde não existam EODD, podendo ser entregues diretamente pelos despachantes.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas deverá indicar representantes legais ou servidores legalmente contratados pelo escritório para efetuar os serviços que lhe são inerentes.

§ 2º - Nos municípios do interior do Estado onde há atendimento do DETRAN/SE(CIRETRAN), é facultada a existência de EODD, sendo obrigatória apenas a indicação de um representante legal ou funcionário.

Art. 3º - O Setor de Atendimento a Despachante (SETAD) é uma unidade subordinada à Gerência de Atendimento (GERSAT) do DETRAN/SE e a Diretoria de Atendimento e Credenciamento do DETRAN/SE, onde os processos de veículo são recebidos, auditados e confirmados, quando for o caso, liberando assim, que os despachantes credenciados emitam os respectivos documentos CRLVe, ATPVe e demais documentos resultantes.

§ 1º - O SETAD somente receberá o processo se todos os documentos necessários para sua formalização estiverem presentes, com seus débitos junto ao DETRAN/SE devidamente quitados (taxas de serviços, impostos e multas de trânsito) e com as imagens do contrato contendo a autorização para realização dos serviços devidamente assinado pelas partes e da Nota Fiscal quando pessoa jurídica ou do recibo nos casos de Credenciados Pessoa Física, anexadas ao sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor.

§ 2º - A distribuição dos lotes oriundos dos despachantes para auditoria dos processos será efetuada aleatoriamente, via sistema, entre os servidores lotados nos SETAD do DETRAN/SE, resguardada a prioridade para os serviços de 1º emplacamento e Emissão de ATPVE.

§ 3º - Para qualquer esclarecimento referente aos processos de veículos, o despachante documentalista deverá, inicialmente, procurar o representante do Escritório Operacional (EODD) e, em segundo momento, se dirigir aos coordenadores dos SETAD.

§ 4º - É de responsabilidade dos SETAD o relacionamento em primeira instância com o Escritório Operacional para Despachante Documentalista (EODD) e, em segunda instância, com o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas.

§ 5º - Os processos de Licenciamento Anual que não exigem apresentação de documentos físicos não devem ser entregues pelos despachantes aos SETAD, onde serão confirmados automaticamente, assim que efetuado o pagamento e verificada a existência dos documentos referentes ao controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor.

§ 6º - Quando a auditoria feita pelo SETAD identificar erros decorrentes de transcrição de dados, os processos poderão ser devolvidos para correção pelo despachante, desde que dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da primeira entrada do processo no DETRAN/SE, no entanto quando verificado o



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

cometimento de alguma infração prevista no CAPÍTULO VI deste Regulamento, poderão ser aplicadas penalidades.

§ 7º - Os processos entregues no SETAD localizado na sede do DETRAN/SE, serão auditados no próprio setor, já os processos entregues nos SETAD das CIRETRANs serão enviados através de malotes para o DETRAN/SE Sede, recebidos pelo CAEX (Coordenadoria de Atendimento Externo) e auditados pelo NUAVE (Núcleo de Auditoria de Processos de Veículos).

Art. 4º - A Ouvidoria do DETRAN/SE é o setor responsável para recebimento de manifestações oriundas da clientela dos despachantes, sejam referentes a insatisfação, elogios, críticas, sugestões ou outras, será, devendo encaminhar tais manifestações à GERSAT.

Art. 5º - Fica definido o sítio eletrônico do DETRAN/SE - www.detran.se.gov.br - o meio de divulgação da relação de Despachantes Documentalistas que se encontram devidamente regularizados e credenciados junto a este órgão de trânsito, bem como ao CRDD.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I **Do Despachante Documentalista**

Art. 6º - São atribuições do Despachante Documentalista:

- I** - Representar os interesses de seus comitentes com serviços relativos a processos de veículos realizados nos sistemas do DETRAN/SE, exercendo suas atribuições como mandatário, mediante contrato firmado, contendo a autorização, que perderá seus efeitos com a respectiva confirmação do processo e a emissão do documento objeto do contrato.
- II** - Acompanhar o andamento de processos e procedimentos, que lhe forem confiados, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como proceder a todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação.

Art. 7º - Ao tentar efetuar o serviço por meio do Portal de Serviços do DETRAN/SE e, porventura, houver impedimento no Estado de Origem (referente ao número do CRLVe) o despachante documentalista deverá dirigir-se ao SETAD para buscar soluções junto ao RENAVAL.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Art. 8º - Ao tentar efetuar o serviço por meio do Portal de Serviços do DETRAN/SE e, por ventura, houver alguma determinação judicial autorizando o serviço, o despachante documentalista deverá dirigir-se ao SETAD que viabilizará a devida autorização junto à PROJUR.

Seção II
Do Escritório Operacional

Art. 9º - São atribuições do Escritório Operacional para Despachantes Documentalistas - EODD:

- I** - Efetuar a conferência da documentação exigida para cada tipo de processo;
- II** - Preparar e lacrar os malotes para a entrega nos Setores de Atendimento a Despachantes (SETAD) do DETRAN/SE;
- III** - Entregar os malotes nos Setores de Atendimento a Despachantes (SETAD);
- IV** - Receber os malotes oriundos dos SETAD;
- V** - Distribuir os processos entre os despachantes documentalistas.

Parágrafo único - Para o uso dos sistemas do DETRAN/SE será fornecida uma conta de acesso (usuário e senha), pessoal e intransferível, aos servidores responsáveis pelo serviço junto a EODD, sendo que qualquer irregularidade constatada será comunicada ao CRDD para as providências necessárias.

Art. 10 - Para o funcionamento dos Escritórios Operacionais para Despachante Documentalista – EODD deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - Planta baixa ou relatório técnico detalhado, com layout, das instalações físicas adequadas;
- II** - Cópia atualizada do Alvará Municipal de Funcionamento;
- III** - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) / Auto de Conformidade de Processo Simplificada (ACPS), emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe;

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - O credenciamento e renovação de credenciamento de Despachante Documentalista junto a esta Autarquia são concedidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/SE, através da emissão de Portaria específica, depois de concluído o processo.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Art. 12 - O prazo de vigência do credenciamento terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação da Portaria, podendo ser renovado por igual período, desde que o interessado atenda às exigências deste Regulamento e as demais legislações em vigor atinentes a prestação de serviços de Despachante Documentalista.

Seção I
Dos Requisitos para Credenciamento

Art. 13 - Para o credenciamento do Despachante Documentalista, a pessoa física ou representante da pessoa jurídica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - Possuir idade superior a dezoito anos ou ser emancipado na forma da lei, quando for o caso;
- II** - Ser graduado em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido na forma da lei;
- III** - Estar regularizado junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas – CRDD/SE.

Seção II
Do Processo de Credenciamento

Art. 14 - Os requerimentos de credenciamento (ANEXO I OU II), bem como toda a documentação comprobatória de todos os requisitos elencados neste regulamento, deverão ser protocolados na sede do DETRAN/SE ou através do Protocolo Externo via sistema EDOC <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo>, ou ainda, por meio de sistema eletrônico que vier a ser disponibilizado pelo DETRAN/SE em seu Portal de Serviços.

- I** - A documentação dos interessados no credenciamento ou de sua renovação deverá ser encaminhada à Gerência de Credenciamento (GERSEC), que a analisará e emitirá o respectivo parecer.
- II** - Durante a análise do processo de credenciamento, se for detectada a falta ou a não atualização de algum documento, a GERSEC solicitará ao interessado as providências necessárias, a fim de dar continuidade ao atendimento do pleito.
- III** - Cumpridas todas as exigências constantes do presente Regulamento será expedida Portaria de Credenciamento que poderá ser renovada anualmente, conforme critérios e prazos fixados.
- IV** - Após a emissão da Portaria de Credenciamento será expedida a credencial aos despachantes documentalistas na forma de crachá de identificação, que terá validade de um ano.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

V - Em caso de parecer desfavorável, o DETRAN/SE, através da Gerência de Credenciamento – GERSEC comunicará o fato ao interessado, informando a razão pela qual não foi aceito o credenciamento ou sua renovação e devolverá a documentação apresentada através do email informado pelo interessado.

Seção III
Da Documentação da Pessoa Física

Art. 15 - O interessado no credenciamento para a prestação dos serviços como Despachante Documentalista pessoa física, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Requerimento de intenção de credenciamento de Despachante Documentalista, assinado conforme modelo do **ANEXO I**, do presente instrumento;
- II** - Cópia de identificação com RG e CPF;
- III** - Duas fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- IV** - Comprovante de residência;
- V** - Cópia do diploma do curso de graduação em nível tecnólogo como despachante documentalista;
- VI** - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Despachante Documentalista – CRDD/SE;
- VII** - Certidão, atualizada, de Bons Antecedentes, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe;

Seção IV
Da Documentação Pessoa Jurídica

Art. 16 - O interessado no credenciamento para a prestação dos serviços como Despachante Documentalista pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Requerimento de intenção de credenciamento de Despachante Documentalista, assinado pelo proprietário da empresa ou responsável legal conforme modelo do **ANEXO II**, do presente instrumento;
- II** - Cópia autenticada de documento de identificação (RG) com CPF do proprietário ou representante legal;
- III** - Certidão atualizada de Bons Antecedentes, do proprietário da empresa ou responsável legal, expedida pela Justiça Federal e Estadual onde reside ou exerce atividade econômica e pela Secretaria da Segurança Pública;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- IV** - Cópia do Contrato Social e suas respectivas atualizações;
- V** - Cartão CNPJ;
- VI** - Cópia do Alvará Municipal de Funcionamento;
- VII** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VIII** - Certidão Judicial de Natureza Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- IX** - Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) da sede da empresa;
- X** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- XI** - Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- XII** - Cópia da RAIS/MTE da empresa;
- XIII** - Cópia do diploma do curso de graduação em nível tecnólogo como despachante documentalista do proprietário da empresa ou responsável legal;
- XIV** - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Despachante Documentalista – CRDD/SE;

Seção VI
Da Habilitação

Art. 17 - O credenciamento do despachante documentalista será efetivamente realizado quando estiver com o pagamento da taxa de credenciamento quitado e estiverem comprovadas as exigências dispostas neste Regulamento.

Art. 18 - Cumpridas todas as exigências previstas neste Regulamento, a Portaria específica de credenciamento será expedida somente após a apresentação de documento comprobatório de que possui acesso a um sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor homologado pelo DETRAN/SE. Em seguida, será fornecida uma conta de acesso (usuário e senha) ao sistema do Órgão.

CAPÍTULO IV
RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 - O interessado na renovação deverá tomar as providências na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento para obter seu credenciamento renovado anualmente.

§ 1º - Para garantir a renovação do credenciamento sem interrupção das atividades, o credenciado deverá apresentar o requerimento, **ANEXOS I e II**, ao Diretor Presidente, atendendo às exigências deste Capítulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 2º - A falta de apresentação do requerimento acompanhada da documentação necessária para renovação até a data do vencimento do credenciamento ocasionará um bloqueio temporário nos sistemas do DETRAN/SE para acesso ao requerimento de novos processos de veículos.

§ 3º - Somente será permitida a solicitação de renovação de credenciamento se não existir débitos das taxas expressas na Lei 8.638 de 27 de dezembro de 2019.

§ 4º - Após 60 (sessenta) dias da data do vencimento do credenciamento, não havendo a renovação, o mesmo será cancelado-automaticamente via sistema do DETRAN/SE e, tendo interesse em voltar a credenciar-se, deverá solicitar novo credenciamento que receberá mesmo código do credenciamento cancelado e comprovar a regularização de débitos do credenciamento anterior, se for o caso.

§ 5º - Caso fique constatado, durante a análise do processo de renovação, que não foram atendidas as exigências previstas, o fato será comunicado ao solicitante para que regularize a pendência.

§ 6º - Os casos não especificados com relação a renovação de credenciamento serão dirimidos junto a Diretoria de Atendimento e Credenciamento.

Art. 20 - Cumpridas todas as exigências constantes do presente regulamento, a renovação de credenciamento será concedida mediante Portaria específica, individualizada, e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 21 - Efetuada a renovação, o número de registro do despachante no sistema será mantido o mesmo do ato do credenciamento.

CAPÍTULO V **DOS DEVERES, DIREITOS E VEDAÇÕES**

Seção I **Dos Deveres do Despachante Documentalista**

Art. 22 - São deveres do Despachante Documentalista:

- I** - Utilizar o crachá de identificação quando estiver no exercício da profissão. Este deverá ser afixado em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização do mesmo;
- II** - Manter, obrigatoriamente seus dados cadastrais atualizados junto à Gerência de Credenciamento para eventuais contatos, fiscalizações e auditorias, principalmente o endereço, telefone e e-mail;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- III** - Ter a conduta compatível com os preceitos do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina do Sistema do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil e do Conselho Regional, bem como com os demais princípios éticos individuais, sociais e precipuamente profissionais;
- IV** - Fornecer ao DETRAN/SE, sempre que necessário e a qualquer tempo, informações referentes a serviços que tenham prestado a seus clientes;
- V** - Acatar os regulamentos e normas determinadas pelo DETRAN/SE;
- VI** - Prestar contas aos clientes dos valores pagos referentes a taxas, impostos e serviços, quando estes são de responsabilidade do despachante documentalista, obrigatoriamente através de documentos e formulários padrão do DETRAN/SE autenticados, em um período máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento completo da documentação fornecida pelo DETRAN/SE;
- VII** - Responsabilizar-se pela documentação de seus clientes, junto ao DETRAN/SE, respondendo administrativa, civil e criminalmente por ela e pelos prejuízos que causar, inclusive pelas irregularidades praticadas por seus empregados;
- VIII** - Portar-se e trajar de maneira conveniente no recinto das repartições públicas e tratar as autoridades, clientes e os servidores com urbanidade e civilidade, não prescindindo de igual tratamento por parte deles, e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- IX** - Desempenhar com zelo e presteza os negócios a seu cargo;
- X** - Abster-se de receber processos e/ou documentos que saiba ser de origem irregular ou que não saiba a origem;
- XI** - Fiscalizar e orientar seus empregados ou prepostos na execução dos serviços em geral;
- XII** - Ressarcir seus comitentes e o Poder Público pelos danos e prejuízos a que der causa por ação ou omissão;
- XIII** - Manter as dependências e instalações de trabalho compatíveis com o atendimento ao público;
- XIV** - Fazer consignar nos impressos e na publicidade em geral a denominação de seu escritório, se pessoa jurídica, e a inscrição no conselho regional;
- XV** - Possuir sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor homologado pelo DETRAN/SE para os fins de segurança das partes DETRAN/SE/Cliente/Despachante, com controle de emissão de contratos, autorizações, boletos, notas fiscais e/ou recibos. O contrato celebrado deverá atender aos arts. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), contendo cláusula específica quanto ao consentimento para tratamento de dados pessoais;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

XVI - Realizar o pagamento das taxas expressas na Lei 8.638 de 27 de dezembro de 2019, no formato adotado pelo DETRAN/SE;

XVII - Exercer suas atividades de acordo com o procedimento básico de atendimento estabelecido a seguir:

- a) Receber a documentação dos clientes que desejam efetuar um dos serviços relacionado no Anexo IV deste regulamento, realizando sua conferência, conforme as exigências do manual de procedimento do DETRAN/SE;
- b) Conferir com os originais todos os documentos apresentados, atestando a fidedignidade das cópias que comporão o processo mediante utilização do modelo de carimbo descrito no Anexo III, isto não sendo possível, juntar cópias autenticadas em cartório desses documentos, inclusive com a consulta dos selos de autenticidade emitidos pelos cartórios;
- c) Providenciar a vistoria do veículo junto a uma unidade de atendimento de vistoria do DETRAN/SE ou empresa de vistoria eletrônica credenciada, quando for o caso;
- d) Efetuar o cadastro do serviço de veículos nos sistemas integrados do DETRAN/SE, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas neste Regulamento nos casos de qualquer irregularidade;
- e) Transcrever com fidelidade os dados necessários contidos na documentação apresentada para o cadastro de acordo com o serviço a ser requerido;
- f) Após a formalização com a digitação de um processo de veículo nos sistemas do DETRAN/SE e geração do seu número de protocolo:
 - f.1) Efetuar a impressão dos documentos oriundos do sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor homologado pelo DETRAN/SE que permitem o melhor controle da relação entre Cliente/Despachantes e DETRAN/SE: Documento de Arrecadação (boleto) do serviço do despachante para quitação e Contrato com autorização para execução dos serviços junto ao DETRAN/SE;
 - f.2) Efetuar a impressão dos documentos gerados pelos sistemas do DETRAN/SE: o requerimento, respectivos documentos de arrecadação, notificações e autorizações diversas para serviços subsequentes.
- g) Assinar os requerimentos dos serviços executados;
- h) Digitalizar o contrato de prestação de serviço com a autorização devidamente assinada pelas partes e anexá-lo ao processo por meio do sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor para auditoria de verificação de existência das devidas assinaturas e reconhecimento de firma, quando houver, não verificando a titularidade dos envolvidos;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- i) Efetuar o pagamento de impostos, taxas de serviços e multas, quando for o caso;
- j) Efetuar os serviços necessários junto ao fabricante de placas e tarjetas, quando for o caso;
- k) Após a quitação do documento de arrecadação referente ao serviço prestado pelo despachante e a devida aprovação da auditoria da imagem do contrato, efetuar a geração/impressão da Nota Fiscal/Recibo do respectivo processo do cliente no sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor, homologado pelo DETRAN/SE;
- l) Efetuar a montagem do processo físico, anexando toda a documentação necessária exigida pelo DETRAN/SE e os documentos-anexados ao sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor homologado pelo DETRAN/SE: Nota fiscal/recibo e o contrato devidamente assinado e reconhecido firma, quando for o caso.
- m) Tramitar de forma sistêmica o processo e encaminhá-lo ao Escritório Operacional para Despachante Documentalista – EODD com toda documentação e comprovantes necessários;
- n) Efetuar a geração/impressão do documento resultado do processo, após a auditoria e confirmação do serviço por parte do DETRAN/SE, seja CRLVe, ATPVe, Declarações, Autorizações, quando for o caso.
- o) Fornecer ao cliente:
 - o.1)** O comprovante de solicitação de serviço (requerimento) no qual consta o respectivo número de protocolo e, a depender do acordo firmado entre ambos, os Documentos de Arrecadação (DUA ou Boleto – ficha de compensação do DETRAN/SE e Boletos do sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor), bem como sua via do contrato, NF ou Recibo;
 - o.2)** O comprovante de lançamento de uma Infração de Trânsito, pelo atraso na transferência de propriedade do veículo, quando houver;
 - o.3)** O resultado final do processo, seja ele, CRLVe, ATPVe, Declarações, Autorizações, quando for o caso;
 - o.4)** Informações detalhadas sobre o andamento das negociações ou procedimento de que está encarregado.



Seção II

Dos Direitos do Despachante Documentalista

Art. 23 - São direitos do Despachante Documentalista:

- I** - Exercer com liberdade suas prerrogativas na defesa dos interesses que lhe foram atribuídos;
- II** - Apresentar sugestões, pareceres, opiniões e críticas às autoridades responsáveis por instituição de atos administrativos relativos aos serviços e atribuições dos despachantes, assim como às responsáveis por sua execução, com vistas a, primordialmente, contribuir de forma eficaz para a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema;
- III** - Ter assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades em processo administrativo;
- IV** - Denunciar às autoridades de sua jurisdição e, se for o caso, às autoridades superiores competentes, na forma cabível, o exercício ilícito da atividade ou irregularidade praticada por outro despachante ou por pessoa alheia à categoria.

Seção III

Das Vedações dos Despachantes Documentalistas

Art. 24 - É proibido aos Despachantes Documentalistas junto ao DETRAN/SE:

- I** - Exercer suas funções sem estar com seu credenciamento devidamente regular junto ao DETRAN/SE;
- II** - Realizar propaganda contrária à ética profissional;
- III** - Angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza que incidam em prejuízo moral, aceitando aquele que saiba ser ilegal ou imoral, auferindo proventos em função de trabalhos e processos que não decorram, exclusivamente, de práticas corretas e honestas, dentro das dependências da sede do DETRAN/SE ou em qualquer ponto de atendimento, incluindo as CIRETRAN;
- IV** - Aliciar clientes, direta ou indiretamente;
- V** - Praticar, com ou sem intuito lucrativo, atos desnecessários à solução de assuntos a seu cargo ou protelar o seu andamento;
- VI** - Aceitar e representar os interesses de clientes com serviços relativos à habilitação de condutores;
- VII** - Intitular-se representante do DETRAN/SE, bem como manter em seu poder material que deve ser distribuído com exclusividade pelo órgão de trânsito ou, ainda, omitir ou fornecer erroneamente informação oficial aos clientes;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- VIII** - Auferir vantagem indevida de cliente a título de taxas ou outras despesas;
- IX** - Proceder de maneira inadequada em qualquer dependência do DETRAN/SE, perturbando a ordem dos trabalhos ou praticar ofensas morais ou físicas sob qualquer pretexto;
- X** - Emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em tramitação em órgãos públicos;
- XI** - Assinar processos que não sejam de sua responsabilidade, bem como acobertar o exercício irregular da função de Despachante Documentalista;
- XII** - Realizar ato contrário a lei, ou destinado a fraudá-la, ou praticar, no exercício da atividade, ato definido como crime ou contravenção;
- XIII** - Solicitar ou receber do cliente qualquer importância que saiba ser de aplicação ilícita ou desonesta;
- XIV** - Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio;
- XV** - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de quantias que lhe forem confiadas pelo cliente, ou reter indevidamente documentos deste;
- XVI** - Orientar, compactuar ou praticar crimes contra a Administração Pública, tais como peculato, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, prevaricação e condescendência criminosa;
- XVII** - Interromper injustificadamente o andamento de processos que lhe forem confiados, sem prévio conhecimento do cliente, deixando fluir prazos de lei;
- XVIII** - Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos do sistema ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- XVIII** - Burlar, modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública;
- XIX** - Iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, servidor público ou terceiro, por qualquer forma, inclusive alterando ou deturpando o exato teor do documento, citação de obra ou de lei;
- XX** - Praticar ato privativo da advocacia.
- XXI** - Exercer as atividades de prepostos de grandes empresas ou órgãos públicos junto ao Detran por outros meios que não seja como despachante documentalista credenciado – via CRDD – EODD – Setor de Atendimento a Despachantes do DETRAN/SE.



Seção IV

Dos Deveres do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD

Art. 25 - O CRDD/SE tem aos seguintes deveres:

- I** - Disponibilizar um Escritório Operacional para Despachante Documentalista (EODD) como central de atendimento aos despachantes documentalistas regularmente credenciados no DETRAN/SE, adequada à execução das tarefas dos despachantes documentalistas;
- II** - Definir o endereço das instalações físicas dos Escritórios Operacionais para Despachante Documentalista (EODD) e oficiar ao DETRAN/SE;
- III** - Supervisionar os EODD quanto ao atendimento das exigências de toda infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços;
- IV** - Efetuar o registro do recebimento dos processos entregues pelos Despachantes Documentalistas no Escritório Operacional - EODD para tramitação dos processos junto ao SETAD, mediante leitura ótica do código de barras e/ou digitação de número protocolo;
- V** - Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Cliente no EODD, sob pena de responder conjuntamente criminalmente por ela;
- VI** - Indicar empregados ou prepostos legalmente contratados para o EODD, a fim de efetuar o seu cadastramento no DETRAN/SE, permitindo-lhes o acesso ao sistema de informática;
- VII** - Tomar as providências necessárias, a qualquer tempo, quando ocorrer qualquer irregularidade cometida pelo despachante documentalista e denunciá-lo ao Diretor de Atendimento e Credenciamento – DIRAC/DETRAN/SE.

Art. 26 - O pagamento das taxas expressas na Lei 8.638 de 27 de dezembro de 2019, deverá seguir o formato abaixo:

- I** - A Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis previstos no Anexo Único da Lei Estadual 8.638/2019;
- II** - A TFSD deve ser calculada mediante a conversão dos valores constantes Anexo Único da Lei Estadual 8.638/2019 expressos em Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe - UFP/SE em moeda corrente, considerado o mês da ocorrência do fato gerador, sob responsabilidade das Pessoas Físicas e Jurídicas



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

devidamente credenciadas ao DETRAN/SE para a realização dos serviços, “Registro de Serviço de Despachante 0,24 UFP/SE”;

- III** - As taxas poderão ser agrupadas por credenciado, em um único documento de arrecadação (DUA) com periodicidade mensal e a emissão deste documento estará disponibilizada ao Credenciado no primeiro dia do mês subsequente à prestação dos serviços através do Sistema Integrado disponibilizado pelo DETRAN/SE, com vencimento para o dia 10 (dez) deste mesmo mês. As taxas também poderão ser quitadas por meio dos documentos únicos de arrecadação – individuais do veículo – seja junto com as taxas diversas/impostos do DETRAN/SEFAZ ou de forma avulsa. A escolha por uma destas modalidades estará disponível no momento da digitação do serviço do veículo no Portal do DETRAN/SE;
- IV** - Ultrapassando 30 dias da não comprovação do pagamento da TFSD, o DETRAN/SE informará à SEFAZ/SE, para que seja instaurado o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de que trata a Lei Estadual nº 7.651, de 31 de maio de 2013.
- V** - Excetuam-se da necessidade de quitação da TFSD, o serviço solicitação de ATPVe, sem a realização, de forma conjunta, do serviço de 2ª. Via do CRLVe.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I
Das infrações

Art. 27 - Constitui infração punível, da forma estabelecida neste Capítulo, toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo despachante documentalista que implique o descumprimento de qualquer norma emanada por este Regulamento, o que será apurado por meio de competente processo administrativo.

Art. 28 - As infrações por violação deste Regulamento ou outros dispositivos legais serão punidas levando-se em conta a conduta do agente, se o ato for praticado com dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, a medida da participação de cada agente, bem como se os antecedentes forem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 1º - São circunstâncias agravantes para efeito da dosimetria da sanção:

- I** - a reincidência;
- II** - a dissimulação;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

III - a má-fé;

IV - o dolo ou premeditação;

V - o conluio entre duas ou mais pessoas.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes para efeito da dosimetria da sanção:

I - a primariedade;

II - a colaboração para o esclarecimento dos fatos;

III - a boa-fé;

IV - a ação isolada de uma só pessoa;

V - o ressarcimento de eventuais prejuízos antes da instauração de Processo Administrativo.

Seção II
Das Penalidades

Art. 29 - Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão Cautelar do Credenciamento;

III - Suspensão do Credenciamento de 30 a 180 dias;

IV - Cassação de Credenciamento.

Art. 30 - A apuração das penalidades cometidas por Despachante Documentalista credenciado dar-se-á através de processo administrativo, assegurando-se ao imputado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

§1º. O processo administrativo será instaurado quando houver indícios do cometimento de infrações que impliquem no descumprimento deste Regulamento, independente das demais cominações legais previstas e observada a dosimetria da pena conforme a gravidade e as circunstâncias dos fatos.

§2º. As penalidades aplicadas nos termos deste Regulamento dar-se-ão, através de processo administrativo disciplinar com parecer prévio da área jurídica do DETRAN/SE, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

Art. 31 - Será aplicada a penalidade de Advertência por Escrito quando o despachante documentalista incorrer nas práticas das seguintes infrações:



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- I** - Descumprimento de qualquer item previsto neste Regulamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente, quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade, ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes;
- II** - Mau atendimento, negligência ou imperícia na execução dos serviços;
- III** - Realizar serviços que não garantam eficiência aos clientes ou qualidade do serviço oferecido;
- IV** - Quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade e cujos prejuízos possam ser evitados.

Parágrafo único - A advertência será aplicada ao credenciado pelo Diretor de Atendimento e Credenciamento mediante notificação, dando ciência da infração cometida, arquivando-se cópia da mesma no cadastro individual do credenciado, para fins de apuração de possíveis reincidências.

Art. 32 - Será aplicada a penalidade de Suspensão cautelar do Credenciamento quando incorrer nas práticas das seguintes infrações enquadradas como “montagem de processo”:

- I** - Montagem de processo com documentos visivelmente rasurados, amassados que inviabilize ou dificulte ou impossibilite a leitura e identificação das informações necessárias para auditoria pelo DETRAN/SE, incluindo o selo de autenticação emitido pelos cartórios de registros públicos;
- II** - Montagem de processo com falta de documentação obrigatória, configurando má fé;
- III** - Montagem de processo com CRLVe/ATPVe/Requerimento suspeito de lavagem ou de tentativa de apagar e/ou alterar informações para sobreposição das mesmas (adulteração de documentos);
- IV** - Montagem de processos com adulteração de documentos ou falsificação de assinatura.

§1º - Assim que aplicada a suspensão administrativa cautelar será gerada uma notificação pelo sistema, informando que o despachante infrator está suspenso para registro de novos processos e ainda para o acesso a todos os outros processos de responsabilidade da pessoa física ou jurídica (despachante) até que seja sanada a pendência.

§ 2º - O Despachante Documentalista poderá solicitar devolução dos processos que estão em fase de andamento para continuidade por outro Despachante. Neste caso, o SETAD devolverá a documentação física e o sistema efetuará o cancelamento automático do processo.

§3º - Para aplicação da suspensão administrativa cautelar deverá ser providenciada uma Comunicação interna do Coordenador do Setor de Atendimento a Despachantes (SETAD) encaminhando o processo para a GERSAT (Gerência de Atendimento), relatando os fatos e circunstâncias da suposta ocorrência:



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- a) Quando o parecer for unânime de que houve uma das montagens citadas no caput deste artigo, a GERSAT aplicará a suspensão cautelar e o processo seguirá para manifestação da PROJUR quanto à abertura do Procedimento Disciplinar;
- b) Quando o parecer for unânime de que não houve uma das montagens citadas no caput deste artigo, o processo poderá ser encaminhado para o SETAD para continuidade;
- c) Caso haja opinião discordante, o processo seguirá para manifestação da PROJUR quanto à abertura do Procedimento Disciplinar ou outras medidas, inclusive, junto a outros órgãos de fiscalização e controle.

§ 4º - Caso seja definida pela abertura de procedimento administrativo, a PROJUR deverá encaminhar este posicionamento para Presidência do órgão que tomará as devidas providências, incluindo o conhecimento ao CRDD/SE.

§ 5º - Após julgamento do processo disciplinar, quando for o caso, a advertência, suspensão (30 a 180 dias) ou cassação do credenciamento será aplicada pelo Diretor Presidente através de portaria específica a partir do que for apurado em competente processo administrativo.

Art. 33 - Será aplicada a penalidade de Suspensão do Credenciamento de 30 a 180 dias:

- I** - Quando houver reincidência de qualquer infração apenada com advertência;
- II** - Quando houver descumprimento de qualquer item previsto neste Regulamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, revestindo-se de gravidade ou agravante que acarrete graves prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes;
- III** - Quando causar danos materiais ou morais a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano;
- IV** - Quando delegar ou transferir a terceiros não autorizados a execução das suas atribuições.
- V** - Transmitir e permitir o uso inadequado de usuário e senha de acesso ao sistema informatizado a terceiros.
- VI** - Quando persistir a não comprovação do pagamento da TFSD, em até 30 dias.

§1º - Para aplicação da Suspensão do Credenciamento de 30 a 180 dias deverá ser providenciada uma Comunicação Interna para manifestação da PROJUR quanto à abertura do Procedimento Disciplinar ou outras medidas, inclusive, junto a outros órgãos de fiscalização e controle.

§ 2º - Caso seja definida pela abertura de procedimento administrativo, a PROJUR deverá encaminhar este posicionamento para Presidência do órgão que tomará as devidas providências.

§ 3º - Após julgamento do processo disciplinar, quando for o caso, esta penalidade será aplicada pelo Diretor Presidente através de portaria específica a partir do que for apurado.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 4º - Os serviços do despachante documentalista suspenso serão bloqueados no sistema do DETRAN/SE, ficando sem acesso durante o período que perdurar todo o prazo de suspensão. Será gerada uma notificação informando que o despachante infrator está suspenso para registro de novos processos e ainda para o acesso a todos os outros processos de responsabilidade da pessoa física ou jurídica (despachante) até que seja sanada a pendência;

§ 5º - O Despachante Documentalista poderá solicitar devolução dos processos que estão em fase de andamento para continuidade por outro Despachante. Neste caso, o SETAD devolverá a documentação física e o sistema efetuará o cancelamento automático do processo.

Art. 34 - Será aplicada a penalidade de **cassação de credenciamento** quando:

- I** - Houver reincidência em infração apenada com a “Suspensão do Credenciamento de 30 a 180 dias” e a “Suspensão Cautelar do Credenciamento”, o despachante documentalista ter se tornado contumaz;
- II** - Deixar de efetuar a renovação do credenciamento após 60 (sessenta) dias do vencimento;
- III** - A irregularidade constatada se tratar de:
 - a)** Infração penal, com sentença condenatória transitada em julgado;
 - b)** Inobservância dos requisitos exigidos neste Regulamento;
 - c)** Conduta ou ação moralmente reprovável, ofensivo ou desmoralizador ao cliente em geral, às demais empresas credenciadas, bem como aos servidores do DETRAN/SE.
 - d)** Casos descritos no Art. 32 desta Portaria que resultarem neste tipo de penalidade.
- IV** - Quando os danos materiais ou morais causados a clientes forem comprovadamente por dolo e o despachante se recusar a repará-los;
- V** - Aliciar clientes para prestar serviços estando com o credenciamento suspenso;
- VI** - Receber condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício da atividade.

Parágrafo único - O despachante documentalista que tiver o seu credenciamento cancelado, só poderá pleitear um novo credenciamento desde que comprovada a regularização de débitos do credenciamento anterior referente a TFSD.

Art. 35 - As penalidades serão aplicadas através de Portaria e publicadas no Diário Oficial do Estado, após decisão fundamentada através de processo administrativo disciplinar, considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e outros a eles conexos.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Parágrafo único - Aplicada a penalidade, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias previstas neste Regulamento.

Art. 36 - O histórico das penalidades do despachante documentalista será registrado em prontuário individual e, em qualquer caso, para aplicação de novas penalidades serão considerados seus antecedentes.

Art. 37 - Qualquer penalidade aplicada ao credenciado será encaminhada cópia ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Sergipe (CRDD/SE) para conhecimento.

Art. 38 - O Código de Ética aprovado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil é o instrumento que norteia a atuação e o comportamento do despachante documentalista na sociedade e que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos profissionais.

Seção III
Dos Bloqueios Sistêmicos

Art. 39 - Será aplicado bloqueio sistêmico quando o despachante documentalista incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- I** - Não pagamento das taxas estabelecidas na Lei Estadual 8.638/2019;
- II** - Não possuir acesso ao sistema homologado pelo DETRAN/SE para o controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor;
- III** - Associar imagens de contratos sem a devida assinatura ou reconhecimentos de firma exigidos neste regulamento, após a auditoria efetuada por meio do sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor homologado pelo DETRAN/SE;
- IV** - Falhas na digitação de campos que impactam nos valores a serem cobrados pelo DETRAN/SE, são eles: dados referentes à data de aquisição, valor do veículo e categoria do veículo;
- V** - Não renovação do credenciamento no prazo estabelecido por este regulamento.

§1º - Este bloqueio será aplicado de forma automática pelos sistemas e poderá ficar ativo por até 24h após solução das situações descritas acima.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§2º - O bloqueio referente ao Inciso I, quando não for identificado o pagamento das taxas especificadas na Lei Estadual 8.638/2019 (TFSD) até o décimo dia do mês seguinte a realização do serviço e terão seus efeitos produzidos após dois dias úteis do prazo estabelecido para quitação;

§3º - Este bloqueio implica a impossibilidade de uso dos sistemas para entrada e continuidade de processos, não impedindo o andamento dos que já estiverem recebidos nas unidades de atendimento a despachantes do DETRAN/SE e a atualização da imagem daqueles processos que se enquadram no Inciso III (auditoria reprovada).

§4º- Considera-se incorrer no bloqueio descrito no Inciso III, os casos em que a auditoria identificar irregularidades com relação a assinaturas e reconhecimento de firma nas seguintes situações:

- a) Não solucionados pelo despachante documentalista em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) Após a associação de uma nova imagem pelo despachante documentalista com irregularidade (resultado da segunda auditoria).

§5º- No caso do item IV, o bloqueio poderá ser agravado para no mínimo 5 (cinco) dias úteis, pela reincidência num intervalo de 30 (trinta) dias.

§6º - No caso do Inciso V, o bloqueio impedirá, inclusive, o andamento dos processos já recebidos pelo DETRAN/SE-SE, onde o Despachante Documentalista deverá solicitar devolução dos processos que estão em andamento para que seja dado continuidade por outro Despachante, cabendo ao SETAD devolver a documentação física uma vez que o sistema efetuará o cancelamento automático do processo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Os Despachantes Credenciados terão o prazo de 45 dias para encaminhar ao DETRAN/SE documento que comprove a disponibilização do sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor homologado pelo DETRAN/SE com as regras e funcionalidades definidas em normativa específica, contados da data de homologação do primeiro sistema junto ao DETRAN/SE, com a devida comunicação aos Credenciados através do CRDD/SE.

Art. 41 – Os procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos neste instrumento relacionados à utilização de sistema de controle fiscal e de proteção ao direito do consumidor homologado pelo DETRAN/SE,



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

serão aplicados nos processos abertos após 75 dias da data de homologação do primeiro sistema junto ao DETRAN/SE, com a devida comunicação aos Credenciados através do CRDD/SE.

CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 42 - O DETRAN/SE poderá apurar denúncias de irregularidades cometidas pelos despachantes documentalistas apresentadas por parte do cliente, aplicando, quando necessário, as punições previstas neste Regulamento.

Art. 43 - O DETRAN/SE poderá a qualquer momento proceder a fiscalização/auditoria no Escritório Operacional para Despachantes Documentalistas com finalidade de verificar o bom andamento e cumprimento das regras deste regulamento e dos requisitos previsto pelo manual de procedimento do DETRAN/SE.

Art. 44 - O credenciamento de despachante documentalista de que trata o presente Regulamento, não gera nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/SE ou direito objetivo e subjetivo e, ainda, responsabilidade solidária com terceiros, caracterizando-se o credenciamento apenas como ato discricionário da Autarquia.

Art. 45 - Caberá à Diretoria de Atendimento e Credenciamento por meio da Gerência de Atendimento, inspecionar e fiscalizar o desempenho das atividades dos despachantes documentalistas e empresa, fazendo vistoria física nas instalações, solicitando documentos comprobatórios das atividades e das condições da prestação de serviços, sempre que entender necessário.

Art. 46 - É assegurado o título de despachante documentalista, com pleno direito à continuidade de suas funções, nos termos da Lei nº 14.282/21, aos profissionais que estejam inscritos nos conselhos regionais dos despachantes documentalistas, na data de publicação da referida Lei.

Parágrafo único - Aplica-se o caput deste artigo aos inscritos em sindicatos e associações de despachantes documentalistas, em pleno exercício da atividade, e aos que comprovarem, preenchidos os requisitos definidos pelo Conselho Federal ou pelos conselhos regionais, o exercício das funções inerentes de despachante documentalista, enquanto não regulamentado o curso previsto no inciso II do art. 5º da Lei 14.282/21.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Art. 47 - Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e definidos pela Diretoria Executiva desta Autarquia.

Art. 48 - Os Despachantes credenciados por si só e por seus colaboradores obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos cidadãos disponíveis no banco de dados de veículos e condutores do DETRAN/SE, que porventura tenham acesso.

Art. 49 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2025.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO I – PORTARIA Nº156/2025

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA-
PESSOA FÍSICA**

Senhor(a) Diretor(a) Presidente do DETRAN/SE,

Encaminho a Vossa Senhoria a presente solicitação referente as atividades de Despachante Documentalista (Pessoa Física) no âmbito do DETRAN/SE, tendo pleno conhecimento de todas as normas estabelecidas através da Legislação Vigente e pelo Regulamento de Credenciamento de Despachantes Documentalistas do DETRAN/SE, conforme os dados abaixo:

Tipo da Solicitação: ☐ CREDENCIAMENTO ☐ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE:			
NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
CEP:	CIDADE:		ESTADO:
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	CPF:
INSCRIÇÃO CRDD*:			
FONE FIXO:		FONE CELULAR:	
E-MAIL PESSOAL:			
ENDEREÇO PROFISSIONAL:			
CEP:	CIDADE:		ESTADO:
FONE FIXO:		FONE CELULAR:	
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, ____ de ____ de ____

Assinatura do Despachante Documentalista
Firma Reconhecida em Cartório ou por Certificado Digital



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO II– PORTARIA Nº156/2025

DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Senhor(a) Diretor(a) Presidente do DETRAN/SE,

Encaminho a Vossa Senhoria a presente solicitação referente as atividades de Despachante Documentalista (Pessoa Jurídica) no âmbito do DETRAN/SE, tendo pleno conhecimento de todas as normas estabelecidas através da Legislação Vigente e pelo Regulamento de Credenciamento de Despachantes Documentalistas do DETRAN/SE, conforme os dados abaixo:

Tipo da Solicitação: ☐ CREDENCIAMENTO ☐ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
FONE FIXO:		FONE CELULAR:
E-MAIL:		

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal
Firma Reconhecida em Cartório ou por Certificado Digital



ANEXO III– PORTARIA Nº156/2025

MODELO DE CARIMBO A SER UTILIZADO CONFORME DESCRITO NOS DEVERES DO
DESPACHANTE CREDENCIADO.





ANEXO IV– PORTARIA Nº156/2025

**SERVIÇOS QUE PODERÃO SER PRESTADOS PELOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS**

1. Licenciamento anual / IPVA
2. Solicitação de busca de processo em arquivo
3. Autorização para liberação de veículo
4. Solicitação de recibo de compra e venda (ATPVE) para seguradora
5. Alteração de características do veículo
6. Alteração de dados cadastrais
7. Baixa de veículo (fora de circulação)
8. Cancelamento de comunicação de venda com emissão de novo CRV
9. Conversão para placa MERCOSUL
10. Exclusão de comodato
11. Exclusão de restrição de média monta
12. Exclusão/baixa de gravame (restrição financeira)
13. Inclusão de comodato
14. Inclusão de comunicação de venda
15. Inclusão de gravame (restrição financeira)
16. Primeiro registro/emplacamento
17. Segunda via do recibo de compra e venda (CRV)
18. Solicitação de recibo de compra e venda (ATPVE)
19. Transferência de jurisdição
20. Transferência de propriedade (veículo com restrição média/grande monta)
21. Transferência de propriedade (com/sem alteração de característica)
22. Estampagem/Fabricação de Placas